



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 130/2016

TIPO: MAIOR LANCE

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), representado legalmente pela Prefeita Municipal, Sra. Teodora Berta Souilljee Lutkemeyer, torna público que realizará licitação na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO, TIPO MAIOR LANCE POR ITEM**, desde que igual ou superior a avaliação, consoante ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

O Leilão será realizado por servidor público municipal Alex Erpen, conforme designação da Portaria nº 23.520/16.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal – sala de reuniões
Av. Alto Jacuí, 840
Não-Me-Toque (RS)

DATA: 28 de junho de 2016

HORÁRIO: 14:00 horas

1. OBJETO DO LEILÃO

1.1 - O presente leilão tem por objeto a venda de **MADEIRA EM PÉ DE ÁRVORES NATIVAS**, pertencentes ao patrimônio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, com licença ambiental para supressão de vegetação nativa para o prolongamento da Rua São Francisco Solano, com **volume aproximado de 64,22 mst** (sessenta e quatro vírgula vinte dois metros estéreos) de lenha, com lance mínimo de R\$ 10,00 (dez reais estéreos) totalizando **R\$ 640,00** (seiscentos e



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



quarenta reais), conforme ata de avaliação da Comissão designada pela Portaria nº 23.519/16.

1.2 – Os bens mencionados no item acima serão vendidos **POR UM ÚNICO LOTE**, no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas e volume.

1.3 – O adquirente fica **obrigado a preservar 2 (dois) Jerivas (coqueiros)** que devem ser mantidos e depois transplantados para área verde do Município. O transplante dos coqueiros será de responsabilidade do Município.

2. VISTORIA DOS BENS

2.1 - Os bens, objeto do leilão, estarão à disposição dos interessados para conhecimento e vistoria no período citado abaixo:

DATA: 13 a 28 de junho de 2016

HORÁRIO: das 8:15 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas
(no dia 28/06/16 somente até às 11:30 horas)

LOCAL: Não-Me-Toque (RS)

2.2 – As vistorias deverão ser previamente agendadas pelo telefone (54) 3332 3177, com a Equipe do Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (RS).

2.3 – As Madeiras em pé a serem leiloadas encontram-se em fragmento de floresta nativa, numa área de 2.000,00 m², situada na Quadra 163, Lote 107, no prolongamento da Rua São Francisco Solano, no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS).



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2.4 - Os bens poderão ser visitados e examinados nos dias úteis no horário e no local acima indicado, com devido acompanhamento da equipe do Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, onde será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como medição dos troncos.

2.6 – Poderá haver diferença entre o volume indicado na ata de avaliação e o volume efetivamente encontrado em função de furtos recentes, no entanto, o valor estimado da contratação refere-se apenas a 90% do volume inventariado, ficando os outros 10% descontados a título de variação.

2.7 - No dia da Vistoria será emitido um atestado de visita que será exigido no dia do leilão, atestando que o licitante tomou conhecimento do estado e condições dos bens, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.8 - A derrubada e o transporte das árvores leiloadas serão de responsabilidade do adquirente, o qual providenciará toda a documentação legal junto aos órgãos competentes cabendo a Administração Municipal fornecer a carta de arrematação e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o corte. Qualquer outra documentação de órgãos ambientais, administrativos, controle, legais, no âmbito da administração pública, municipal, estadual ou federal correrá por conta do adquirente, tendo o arrematante 15 (quinze) dias após autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para essas providências sob pena da taxa de armazenamento de 5% ao dia sobre o valor arrematado.

2.9 – O prazo de 15 (quinze) dias para o corte, derrubada e transporte das árvores, estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, devidamente justificado, por mais quinze dias.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3. LANCES DO LEILÃO

3.1 - *Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido neste Edital, considerando-se vencedor o proponente que houver oferecido a maior oferta.*

3.2 - *Só terão validade os lances feitos depois de iniciado o leilão.*

3.3 - *Na sucessão dos lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00.*

3.4 - *Não serão recebidos lances inferiores ao mínimo estipulado no item 1.1 deste Edital.*

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

4.1 - *Poderão participar do leilão e oferecer lances, pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, menores com emancipação firmada no cartório, e pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.*

4.2 - *Os dirigentes e servidores do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos bens objeto deste Leilão, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.*

4.3 - *No dia e hora indicados no preâmbulo do presente Edital, os interessados deverão comparecer ao local onde será realizado o leilão, munidos de identidade e CPF, no caso de pessoa física, cartão do CNPJ e contrato social para pessoas jurídicas, através de seus representantes legais.*

4.4 - *Somente poderá participar da fase de lances a própria licitante ou seu procurador, se pessoa física, ou o representante legal da licitante, no caso de pessoa jurídica, devidamente credenciados.*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.5 – Aberta a Sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Leiloeiro comprovando possuir poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos relativos a este Leilão.

4.6 – Para o credenciamento das licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos a seguir relacionados, cujas cópias farão parte integrante do processo:

- a)** CPF se Pessoa Física ou CNPJ se Pessoa Jurídica;
- b)** Carteira de Identidade, tanto da licitante Pessoa Física como do representante da Pessoa Jurídica;
- c)** Procuração do representante legal da Pessoa Jurídica e da licitante Pessoa Física, caso a própria não venha participar da fase de lances, com firma e assinatura do outorgante reconhecida e autenticada com o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar na licitação pública.
- d)** Cópia da Certidão Negativa de Débitos da União se Pessoa Jurídica;
- e)** Cópia do Contrato Social e alterações devidamente registradas, se Pessoa Jurídica;
- f)** Registro comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e autenticados.
- g)** Atestado de visita emitido pelo Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (RS).



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.7 - Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e equipe de apoio a partir do documento original.

4.8 - A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

4.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo leiloeiro.

5. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - Os bens serão leiloados nas condições em que encontram-se na área, para pagamento à vista, na data da arrematação, cabendo esta a quem oferecer maior lance, tomando-o por base o preço mínimo previsto no item 1.1 deste Edital.

5.2 - O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente do País, mediante Guia de Recolhimento, junto a Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a arrematação.

5.3 - Em hipótese alguma, a Administração Pública Municipal admitirá a desistência da arrematação efetuada.

5.4 - A inobservância do prazo máximo para recolhimento do valor da arrematação, implicará no direito do Município de Não-Me-Toque cobrar judicialmente a referida quantia do arrematante, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei 8666/93.

5.5 - Em caso de inobservância do disposto no item 5.2, poderão os bens, a juízo do Leiloeiro, voltar a serem leiloados ou serem vendidos aos demais licitantes por igual oferta do primeiro colocado, obedecendo-se a ordem de classificação.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.6 – Os bens somente serão liberados, após a comprovação do respectivo recolhimento, mediante apresentação da via original da GRU devidamente autenticada pela Tesouraria, e posterior homologação do leilão e divulgação do seu resultado.

5.7 – Todos os encargos tributários incidentes sobre a arrematação e os bens correrão por conta do arrematante.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

6.1 – A liberação para retirada dos bens será efetuada a partir da homologação do leilão e do respectivo pagamento conforme disposto na cláusula 5.6.

6.2 – O local para retirada dos bens não tem qualquer tipo de vigilância, cerca ou muro de proteção, cabendo ao arrematante, após a autorização para retirada, total responsabilidade pela conservação e segurança dos bens, eximindo-se a Administração Pública Municipal de quaisquer responsabilidades pelo seu desaparecimento ou deterioração.

6.3 - Os bens arrematados serão retirados no local onde se encontram, descrito no item 2.1, no prazo de 15 (quinze) dias da autorização para sua retirada, cujo prazo poderá ser prorrogado por mais quinze dias, devidamente justificado. Findo este prazo sem a sua efetiva retirada, incorrerá o arrematante em uma multa diária a favor da Administração Pública Municipal, no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor arrematado, sendo o limite máximo de tolerância de atraso de 30 (trinta) dias, período em que a Administração Pública Municipal não se responsabiliza pela guarda dos bens, uma vez que em hipótese alguma, assume a condição de depositante deste.

6.4 - Em não havendo o arrematante providenciado a retirada total dos bens arrematados em 60 (sessenta) dias da data da autorização para retirada, independente do pagamento da multa diária prevista no item 6.3, a título de cláusula penal, perderá o arrematante, todo o direito sobre os respectivos bens ainda não



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



retirados, como também ao pagamento por eles efetuado, retornando os referidos bens ao patrimônio do Município de Não-Me-Toque, sem que caiba ao arrematante quaisquer direitos de indenizações.

6.5 - *Todas as despesas com maquinário, combustível, mão de obra, impostos e encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da retirada dos bens arrematados, serão por conta e risco exclusivo do arrematante, que deverá executar esses serviços por seus próprios meios ou de terceiros por ele contratados.*

6.6 - *É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados antes do pagamento e retirada dos mesmos.*

6.7 - *Será de total responsabilidade da arrematante a execução, fiscalização e supervisão do corte, derrubada e retirada da madeira na propriedade do Município de Não-Me-Toque.*

6.8 - *A Arrematante responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município de Não-Me-Toque ou de terceiros, como residências e benfeitorias existentes nas proximidades, decorrentes dos serviços executados por seus prepostos ou por terceiros contratados para a tarefa de retirada dos bens.*

6.9 - *O serviço de extração das árvores deverá ser rente à superfície, os tocos resultantes do corte deverão ter em média 5 cm, para facilitar a limpeza da área.*

6.10 - *A Administração Municipal responsabiliza-se pela extração das raízes e pela limpeza da área.*

7. FUNDAMENTO JURÍDICO

7.1 - *Este leilão reger-se-á em todas suas fases pela Lei Federal 8.666/93 e alterações legais.*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



8. DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o período entre a realização do Leilão e a data da liberação para retirada dos bens, que impeça a entrega do lote, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor já pago.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Não cumprido o prazo estabelecido no item 5.2, a título de cláusula penal, o arrematante perderá, em favor da Administração Pública Municipal de Não-Me-Toque, 20% da quantia depositada, acarretando, ainda, a sua desclassificação do certame com a conseqüente perda do bem arrematado, conforme disposições dos art. 408 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10. DA ATA

10.1 – Encerrado o Leilão será lavrada ao final da reunião ata circunstanciada na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos licitantes e do arrematante, por ordem de classificação, e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

10.2 – A ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro, equipe de apoio e pelas licitantes ou seus representantes.

11. DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, as falhas ou irregularidades que o viciariam, perante a Administração Municipal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 – Observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

11.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este prazo, impugnado ou não o recurso o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Prefeito Municipal.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



11.5 - *Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.*

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - *O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o lote não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido na Ata de Avaliação anexa a este processo.*

12.2 - *O lote será entregue no estado em que se encontra, não cabendo ao arrematante quaisquer reclamações posteriores sobre o estado e qualidade das árvores.*

12.3 - *A Administração Pública Municipal pode, a seu critério, prorrogar o prazo de retirada das árvores.*

12.4 - *A Administração Pública Municipal, até a data prevista para a realização do evento, indicado neste Edital, a seu exclusivo critério, reserva-se no direito de adiar, revogar ou anular o presente Leilão, sem que do seu ato assista aos licitantes o direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do leilão antes dos lances, caso seja constatada alguma irregularidade.*

12.5 - *A participação neste Leilão implica o conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.*

12.6 - *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque (RS), para dirimir todas as questões relativas a este Leilão.*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - *Cópia deste Edital pode ser obtido das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas no Setor de Compras sito no Centro Administrativo Municipal de Não-Me-Toque, sito na Av. Alto Jacuí, 840, ou pelo site: www.naometoquers.com.br.*

13.2 - *A Administração Pública Municipal não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas através de terceiros, não propiciando ao interessado qualquer direito de interpelação judicial ou extrajudicial a respeito.*

13.3 - *Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, através do telefone (54) 3332-2600.*

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS), EM 08 DE JUNHO DE 2016.

Teodora Berta Souilljee Lutkemeyer
Prefeita Municipal

Luiz Paulo Moraes Malaquias
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária de Administração e Planejamento